



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**PARECER**

**Edital de concurso público n. 1.048.072**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos do edital de concurso público n. 001/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Turmalina para provimento de vagas nos cargos do seu quadro de pessoal.

Os dados referentes ao certame em comento foram enviados a este Tribunal por meio do FISCAP (f. 01/11), estando o edital que rege o concurso disponível em meio digital no portal desta Corte de Contas<sup>1</sup>.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou sua análise às f. 16/20.

Intimado, f. 22/24, o responsável apresentou manifestação e documentos às f. 26/120.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 145/148.

À f. 149, o relator determinou nova intimação, procedida às f. 150. Em resposta, o responsável enviou a este Tribunal documentação de f. 155/210.

A unidade técnica deste Tribunal realizou novo estudo às f. 216/221.

O Ministério Público apresentou manifestação preliminar às f. 223/223v.

O relator determinou a intimação dos responsáveis para que apresentassem defesa ou edital retificado (f. 224), o que foi feito às f. 227/230.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou nova análise às f. 231/235.

O Ministério Público de Contas se manifestou às f. 237/238v.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tce.mg.gov.br/pesquisa\\_processo.asp](http://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp)>. Acesso em: 29 maio 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Por determinação do relator (f. 239/239v.), o responsável foi intimado (f. 240/243), apresentando defesa e documentação às f. 246/252 e f. 254/256v.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou nova análise às f. 257/261v.

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise da defesa apresentada pelo responsável (f. 246/252 e f. 254/256v.), apresentou o estudo conclusivo de f. 257/261v.

No que diz respeito à retificação do anexo I, a unidade técnica concluiu que: “com o envio da tabela de cargos e vagas, a determinação do relator foi atendida”, f. 246/252.

Finalmente, no que toca ao envio de projeto de lei ao Legislativo municipal, conforme constou às f. 237v./238v., comprovou o prefeito municipal ter encaminhado o projeto de lei relativo à revisão dos vencimentos relativamente aos anos de 2018 e 2019, f. 255/256v.

Assim, compete à Câmara municipal de Turmalina a apreciação de referido projeto de lei, podendo haver recomendação a referido órgão para que exerça sua função constitucional.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão da recomendação acima mencionada.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2019.

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG